

PUBLICADO NO D.O.M.
 Nº 131 DE 1207 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 57/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJ/PR), pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-912, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, e **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n.º 817, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-908, neste ato representado por seu Prefeito, Rafael Valdomiro Greca de Macedo, com a anuência da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (PGM)**, com sede na Avenida João Guaberto, n.º 240, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.030-000, neste ato representada pela Procuradora-Geral, Dra. Vanessa Volpi Bellegard Palacios, resolvem formalizar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este acordo tem como objetivo a cooperação técnica e operacional para melhorar a cobrança administrativa e judicial de créditos inscritos em dívida ativa pelo Município de Curitiba, o fluxo de execuções fiscais e atividades relacionadas. Também visa o intercâmbio de conhecimentos, estudos, experiências e dados para aplicação adequada das Resoluções CNJ n.º 471/2022 e 547/2024 e Tema 1.184 do Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação envolve as seguintes ações, respeitando as competências de cada participante:

I. **Compartilhamento de Informações e Tecnologias:** Compartilhar bancos de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitando as restrições legais e requisitos de segurança da informação.

II. **Atuação Conjunta em Projetos Estratégicos:** Trabalhar juntos no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos para:

- a. Automatizar o fluxo de processos judiciais;
- b. Reduzir a litigiosidade;
- c. Promover políticas públicas de regularização fiscal;

d. Aumentar a eficiência na cobrança administrativa e judicial de débitos inscritos em dívida ativa e na prestação jurisdicional.

III. Elaboração de Estudos: Realizar estudos para:

a. Aprimorar e incentivar o uso de meios adequados de resolução de conflitos tributários;

b. Aperfeiçoar a cobrança administrativa de créditos fiscais;

c. Para compreender as causas e apresentar soluções para questões de litigiosidade tributária no Município de Curitiba, especialmente sobre as estratégias adequadas para tramitação rápida e eficiente das execuções fiscais.

IV. Redução do Acervo: Promover a redução do número de execuções fiscais ativas, especialmente àquelas com baixa probabilidade de êxito. Realizando extinções de execuções fiscais mediante frentes coordenadas entre a Procuradoria Fiscal do Município de Curitiba e Varas de Execuções Fiscais Municipais.

V. Aumento na Eficiência: Redução no tempo de tramitação e no índice de congestionamento das execuções fiscais.

VI. Arrecadação: Manutenção e potencial aumento da arrecadação total da dívida ativa, mesmo com a extinção de execuções com baixa probabilidade de êxito. Bem como potencial aumento na arrecadação de custas judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO ÀS BASES DE DADOS

As partes se comprometem a envidar esforços, observada a legislação civil e processual, assim como as normas do CNJ pertinentes, para:

I. localização de bens penhoráveis, mediante análise e autorização prévia do Juízo competente e, eventualmente, de outros órgãos envolvidos, com estabelecimento de fluxo processual próprio;

II. garantia do cumprimento do disposto no art. 4º da Resolução n.º 547/2024 do CNJ;

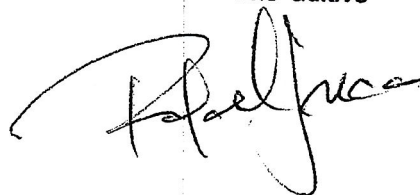
III. obtenção de informações do PROJUDI relativas a processos judiciais, tais como existência de depósitos, realização de citação, status do processo, dentre outras, observados os níveis de acessibilidade e sigilo definidos pelo Modelo de Interoperabilidade de Dados do Poder Judiciário e Órgãos de Administração da Justiça.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As partes se comprometem a realizar reuniões periódicas para monitorar o progresso das medidas implementadas, avaliar os resultados obtidos e ajustar as estratégias conforme necessário para atingir os objetivos do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado pelas partes.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.


CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


- I. Este Acordo não implica na transferência de recursos financeiros entre as partes.
- II. As partes se comprometem a manter sigilo sobre informações e dados obtidos em razão da execução deste Acordo, observando a legislação vigente sobre proteção de dados e sigilo fiscal.
- III. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Acordo.

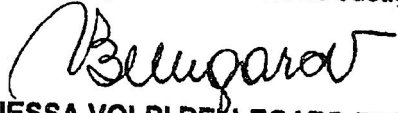
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 9 de julho 2024.


DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná


DES. EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO
Representante do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná junto ao Conselho Nacional de Justiça sobre o Tema Execuções Fiscais


DES. OCTÁVIO CAMPOS FISCHER
Supervisor do Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná


DRA. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS
Procuradora-Geral do Município de Curitiba


RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito de Curitiba